



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 41 de 2025

(De autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora

Maria Aparecida da Silva Mendes)

Altera a Lei nº 4.559, de 18 de outubro de 2021, e contém outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.559, de 18 de outubro de 2021, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar e ao Poder Legislativo Municipal, além da realização de audiência pública para fins da municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas Estaduais de Santos Dumont, e dá outras providências", passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 5º Esta Lei se aplica, em todos os seus termos, inclusive, no processo de municipalização da gestão dos anos finais do ensino fundamental das escolas estaduais de Santos Dumont, bem como em qualquer ação tendente a municipalização das escolas públicas no âmbito municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada por Decreto naquilo que precisar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, 03 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Projeto de Lei n.º /2025

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.559, de 18 de outubro de 2021, e contém outras providências.

DE: Maria Aparecida da Silva Mendes

DESTINATÁRIOS: Vereadora da Câmara Municipal de Santos Dumont

Santos Dumont, 03 de Julho de 2025.

INTRODUÇÃO

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, em conformidade com os artigos 115, 116 e 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos Dumont¹, apresentar o Projeto de Lei com a seguinte ementa: ***Altera a Lei nº 4.559, de 18 de outubro de 2021, e contém outras providências.***

JUSTIFICATIVA

¹Art. 115 - Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal. Art. 116 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies: I - projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal; II - projeto de Lei Complementar; III - projeto de Lei Ordinária; IV - projeto de Decreto Legislativo; V - projeto de Resolução; VI - Requerimento; VII - pareceres das comissões. Parágrafo único. As Emendas aos projetos são proposições acessórias. [...]. Art. 126 - Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação do projeto cabe: I - ao Vereador; II - a Comissão ou Mesa Diretora da Câmara; III - ao Prefeito Municipal; IV - aos cidadãos na forma da Lei Orgânica Municipal e Constituição da República" (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

A propositura visa garantir a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização dos anos finais do ensino fundamental das escolas públicas de Santos Dumont, bem como em qualquer ação tendente a municipalização das escolas públicas no âmbito municipal.

O Programa Mãos Dadas, proposto pelo Governador Zema, propõe a municipalização das escolas estaduais e distribuição de recursos para revitalização dessas instituições. É notório que o valor investido pelo Estado para melhorias nas escolas é muito menor do que o custo para manter as instituições de ensino fundamental.

De acordo com o artigo nº 211 da nossa Carta Magna, os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem destinar no mínimo 25% da Receita Corrente Líquida anual para a Educação. Em 2019 e 2020, o Governador Zema descumpriu o repasse mínimo constitucional, respectivamente, investindo 19,8% e 20,73%. No dia 20 de maio deste ano, durante o evento "26ª Marcha em Defesa dos Municípios", Zema criticou a legislação que garante aplicação de $\frac{1}{4}$ das receitas em investimentos na educação pública.

Regulamentada pela Resolução SEE nº 5.148/2025, a implantação do Programa Mãos Dadas deve atender critérios, como planejamento econômico-financeiro e orçamentário, garantindo o futuro da educação pública, gratuita e de qualidade. É imprescindível que as prefeituras comprovem capacidade financeira, técnica e estrutural para aderir ao programa.

Sem planejamento, a transferência da responsabilidade educacional do Estado para o Município oferece os seguintes riscos: precarização do ensino; redução da oferta educacional; possibilidade de descontinuidade dos estudos (sobretudo nas zonas rurais e periferias); reduções de salários; demissões



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

massivas de profissionais da educação; perda de direitos dos profissionais e suas famílias, como o uso do plano de saúde Ipsemg; dificuldade de reposicionamento no mercado de trabalho para os servidores em fim de carreira, além de redução do poder aquisitivo e consumo no Município, gerando instabilidade financeira.

No dia 1º de julho de 2025, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) suspendeu novas adesões ao Programa Mãos Dadas, alegando que o Estado não conseguiu comprovar que os 163 municípios aderentes têm capacidade técnica, estrutural e financeira para absorver as novas matrículas, sobretudo no atendimento a estudantes portadores de deficiência ou que possuem necessidades educacionais específicas.

A Lei Municipal nº 4.559/2021, que este dispositivo legal visa alterar, é de autoria do ex-vereador Conrado Luciano Baptista. Foi aprovada por unanimidade nesta Casa Legislativa, e teve apoio do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação em Educação de Minas Gerais (Sind-Ute/MG).

Embora a legislação municipal esteja em vigor, é necessário a presente alteração para estender seus efeitos para os anos finais da educação básica, protegendo o orçamento público municipal e o interesse da comunidade escolar estadual, que não desejam mudanças tão abruptas e incertas no ensino público.

Desta forma, recorro ao Plenário desta Casa, a fim de exercer o meu direito de legislar em favor da educação, me colocando à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.